Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Aprovado em 17/11/2022
na 14ª Sessão Extraordinária
Presidente
Edna M. J. Costa,
Presidente

Parecer nº 139/2022

Matéria: Projeto de Lei n° 78, de 11 de novembro de 2022.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamanto Anual do exercício de 2022.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência Interina do Vereador Samuel de Melo Freitas, reuniu extraordinariamente no dia 17 de novembro de 2022 com o membro na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei n° 78, de 11 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente Interino com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-tas ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, que visa promover adequação orçamentarias necessárias a manutenção das atividades das secretarias que integram a Administração Direta Municipal.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". Na mesma seara, o art. 24 da CF, estabelece a competência concorrente dos entes federativas para legislar sobre direito financeiro.

No tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo, em razão da proposição tratar de Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

Nessa seara, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, sendo os créditos suplementares, aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

E ainda, os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto, dependendo para sua abertura da existência de recursos disponíveis e ser precedidos de exposição de justificativa.

Assim, prevê texto da Constituição Federal a respeito da abertura de créditos adicionais suplementares:

"Art. 167 CF. São vedados:

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para propositura do Projeto de Lei n° 78, de 11 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressuspostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto de Lei em realce, entendemos que se encontra de acordo com o que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como, de outros dispositivos atinentes, este Relator exara **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei n° 78, de 11 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O parecer do relator foi acompanhado pelo membro da Comissão, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala Das Comissões, 17 de novembro de 2022.

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente/Relator

Semy Mendes de Freitas
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Aprovado em 17/11/2022
na 14ª Sessão Extraordinária
Presidente
Edna M. C. Costa
Presidente